



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº LABORCLIN Nº 167/2024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90075/2024

PROCESSO Nº. 21181.001930/2023-74

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA Nº. 167/2024

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA– LFDA/MG, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.250-220 doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA DOS SANTOS COELHO**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 1.088 - DOU 16/08/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90075/2024**, publicada no DOU de 27/12/2024 processo administrativo nº **21181.001930/2023-74**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1) DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de insumos das categorias "Meios de cultura e afins", em proveito dos laboratórios do LFDA-MG e órgãos participantes**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão nº 90075/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Razão Social: LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA

CNPJ: 76.619.113/0001-31

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
16	Ágar base triptose sulfato cicloserina (TSC), em pó, para contagem de Clostridium perfringens em alimentos. Composição: de acordo com a indicada no método ISO 7937. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação	Frasco de 500 g	11	R\$ 324,00	R\$ 3.564,00

	complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.				
23	Caldo Sabouraud dextrose, em pó, para cultivo não seletivo usado no desenvolvimento de fungos, leveduras e microorganismos acidúricos. Composição: dextrose 20,00 g/L e peptona especial 10,00 g/L. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.	Frasco de 500 g	1	R\$ 188,00	R\$ 188,00
24	Caldo Triptona Soja modificado (mTSB), em pó, Oxoid CM0989 ou equivalente, para ser utilizado na etapa de enriquecimento seletivo na detecção de <i>E. coli</i> produtora de shiga toxina. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.	Frasco de 500 g	45	R\$ 370,00	R\$ 16.650,00
25	Caldo UVM com acriflavina e ácido nalidíxico em sua fórmula, em pó, para detecção de <i>Listeria monocytogenes</i> em alimentos prontos para consumo. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70	Frasco de 500 g	6	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00

	por cento da data de validade. Marca Difco, exigida pelo cliente USDA/FSIS. Tipo de Embalagem: Frasco de 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.				
76	Ágar MRS, em pó, para contagem de microrganismos acidófilos. Composição: de acordo com a indicada no método ISO 7889. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.	Frasco de 500 g	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
77	Ágar M17, em pó, para contagem de microrganismos acidófilos. Composição: de acordo com a indicada no método ISO 7889. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.	Frasco de 500 g	1	R\$ 490,00	R\$ 490,00
82	Meio Clostridial reforçado (RCM), meio de cultura em pó, para cultivo de clostrídios e outros anaeróbios que ocorrem em alimentos e espécimes patológicos. Composição: Extracto de levedura 13,0 g/L, Peptona 10,0 g/L Glicose 5,0 g/L, Amido solúvel 1,0 g/L, Cloreto de Sódio 5,0 g/L, Acetato de sódio 3,0g/L, Cloridrato de cisteína 0,5 g/L, Agar 0,5g/L, PH 6,8 mais ou menos 0,2. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data	Frasco de 500 g	9	R\$ 340,00	R\$ 3.060,00

	de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo um ano após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que um ano, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.				
88	Caldo Enriquecimento Listeria (LEB), em pó, para detecção de Listeria monocytogenes em alimentos. Composição: de acordo com a indicada no método MLG 8 (MLG Apêndice 1), com cicloheximida, acriflavina e ácido nalidíxico em sua fórmula. Na embalagem devem constar a data da fabricação, a data de validade e o número do lote. O prazo de validade deve ser de no mínimo dois anos após a data de entrega no laboratório. No caso de meios com validade menor que dois anos, estes devem ser entregues no laboratório com no mínimo 70 por cento da data de validade. O fornecedor deverá entregar amostra para teste dos produtos nunca utilizados em nosso laboratório. Tipo de Embalagem: Frasco com 500 grama(s). Especificação complementar: O produto deve estar disponível no catálogo impresso ou online do fornecedor. O produto deve ser entregue juntamente com certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações exigidas. O material deve apresentar rótulo legível e impressão das informações do rótulo confeccionado em material que garanta grande durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato direto com produtos químicos.	Frasco de 500 g	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
93	Cultura de referência de <i>Campylobacter jejuni</i> subsp. <i>jejuni</i> . Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 33560 ou similar. Composição: um dispositivo contendo grânulo (pellet) de microrganismo liofilizado, uma ampola contendo líquido de hidratação e um suave para inoculação. Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis, com no máximo 3 passagens a partir da cultura de referência. Tipo de embalagem: Embalagem de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao	Unidade	3	R\$ 1.322,00	R\$ 3.966,00

	contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.				
94	Cultura de referência de Clostridium perfringens. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura com base na ISO GUIA 34. Número de referência: ATCC 13124 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.	Unidade	4	R\$ 999,00	R\$ 3.996,00
95	Cultura de referência de Enterobacter hormaechei, para controle de qualidade do equipamento VITEK – cartão GN. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 700323. Composição: um dispositivo contendo grânulo (pellet) de microrganismo liofilizado, uma ampola contendo líquido de hidratação e um suave para inoculação. Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis, com no máximo 3 passagens a partir da cultura de referência. Tipo de embalagem: Frasco de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo	Unidade	3	R\$ 1.262,00	R\$ 3.786,00

	informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.				
96	Cultura de referência de <i>Enterococcus casseliflavus</i> , para controle de qualidade do equipamento VITEK – cartão GP. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 700327. Composição: um dispositivo contendo grânulo (pellet) de microrganismo liofilizado, uma ampola contendo líquido de hidratação e um suave para inoculação. Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis, com no máximo 3 passagens a partir da cultura de referência. Tipo de embalagem: Embalagem de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.	Unidade	3	R\$ 1.262,00	R\$ 3.786,00
97	Cultura de referência de <i>Proteus mirabilis</i> . Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura com base na ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 25933 ou outra cultura validada para responder de	Unidade	3	R\$ 2.324,00	R\$ 6.972,00

	<p>forma equivalente. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório.. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.</p>			
98	<p>Cultura de referência de <i>Pseudomonas aeruginosa</i>. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura com base na ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 10145 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.</p>	Unidade	3	R\$ 1.600,00
99	<p>Cultura de referência de <i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar Abaetetuba, para análises microbiológicas. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ISO GUIA 34. Número de referência: ATCC 35640 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Composição: grânulos</p>	Unidade	3	R\$ 899,00

	(pellet) de microrganismo liofilizado, reservatório de fluido hidratante, inoculação de cotonete (formato KWIK-STIK). Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis e ser de 1ª passagem da cultura de referência. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.				
100	Cultura de referência de <i>Salmonella enterica</i> subsp. <i>enterica</i> serovar <i>Cholerasuis</i> , para análises microbiológicas. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ISO GUIA 34. Número de referência: ATCC 7001 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Composição: grânulos (pellet) de microrganismo liofilizado, reservatório de fluido hidratante, inoculação de cotonete (formato KWIK-STIK). Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis e ser de 1ª passagem da cultura de referência. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.	Unidade	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
101	Cultura de referência de <i>Staphylococcus saprophyticus</i> , para controle de qualidade do equipamento VITEK – cartão GP. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC BAA-750. Composição: um dispositivo contendo grânulo (pellet) de microrganismo liofilizado,	Unidade	3	R\$ 1.262,00	R\$ 3.786,00

	uma ampola contendo líquido de hidratação e um suabe para inoculação. Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis, com no máximo 3 passagens a partir da cultura de referência. Tipo de embalagem: Embalagem de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.				
102	Cultura de referência de <i>Stenotrophomonas maltophilia</i> , para controle de qualidade do equipamento VITEK – cartão GN. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ABNT NBR ISO 17034. Número de referência: ATCC 17666. Composição: um dispositivo contendo grânulo (pellet) de microrganismo liofilizado, uma ampola contendo líquido de hidratação e um suabe para inoculação. Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis, com no máximo 3 passagens a partir da cultura de referência. Tipo de embalagem: Embalagem de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório. Especificação complementar: O produto deve vir acompanhado de certificado de análise que comprove o atendimento a todas as especificações descritas acima, incluindo informações de data de validade e lote. O produto deve vir com a FISQ (Ficha de informação de Segurança de Produtos Químicos) e GHS quando disponível. Deve apresentar rótulo e impressão das informações do rótulo confeccionadas em material que garanta durabilidade, resistência à água, à exposição ao calor, à umidade e ao contato com produtos químicos. O produto deve vir acompanhado de documentação emitida por um organismo com autoridade, que forneça os valores da propriedade específica com as incertezas e rastreabilidade associadas, obtidos por procedimentos válidos, incluindo relatório de produção ou endereço eletrônico disponível para o relatório. Organismos com autoridade são laboratórios de calibração/ensaio acreditados para essa atividade específica por organismos signatários dos	Unidade	3	R\$ 1.262,00	R\$ 3.786,00

	Acordos de Reconhecimento Mútuo da ILAC e/ou da IAAC para acreditação de laboratórios em atendimento a NIT-DICLA-030 do INMETRO. Essa exigência poderá ser desconsiderada se não estiver disponível comercialmente material com essa característica.				
108	Cultura de referência de Listeria monocytogenes, para análises microbiológicas. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ISO GUIA 34. Número de referência: ATCC 13932 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Composição: grânulos (pellet) de microrganismo liofilizado, reservatório de fluido hidratante, inoculação de cotonete (formato KWIK-STIK). Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis e ser menor que 3 passagens da cultura de referência. Tipo de embalagem: Frasco de 2,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório.	Unidade	3	R\$ 920,00	R\$ 2.760,00
110	Cultura de referência de Listeria innocua, para análises microbiológicas. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ISO GUIA 34. Número de referência: ATCC 33090 ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Composição: grânulos (pellet) de microrganismo liofilizado, reservatório de fluido hidratante, inoculação de cotonete (formato KWIK-STIK). Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis e ser de 1ª passagem da cultura de referência. Tipo de embalagem: Frasco de 1,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório.	Unidade	3	R\$ 1.057,00	R\$ 3.171,00
111	Listeria monocytogenes UV, para análises microbiológicas. Provedor: o provedor deve ser acreditado para a citada cultura pela ISO GUIA 34. Número de referência: Listeria monocytogenes (1/2b) derivada de FDA LS810 ou FDA LS 808, ou outra cultura validada para responder de forma equivalente. Composição: grânulos (pellet) de microrganismo liofilizado, reservatório de fluido hidratante, inoculação de cotonete (formato swab). Concentração e incerteza: deve possuir rastreabilidade, originário de cepas licenciadas, cepas rastreáveis. Tipo de embalagem: Frasco de 6,0 unidade(s). Prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega no laboratório.	Unidade	2	R\$ 4.549,00	R\$ 9.098,00
Total:					R\$ 83.086,00

2.2. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3) ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais LFDA/MG.

<u>Itens</u>	<u>Endereço para entrega</u>	<u>Horário para entrega</u>
16, 23, 24, 25, 76, 77, 82, 88, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 108, 110, 111	LFDA/MG: Avenida Rômulo Joviano, s/n, bairro: Olaria, CEP: 33.250-220 - Pedro Leopoldo/MG. Tel.: (31) 3660-9600 - ramal 683.	08h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m.

Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.

3.2. Além do gerenciador há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Goiás - LFDA/GO.

3.2.2. Laboratório Federal de Defesa Agropecuária do Rio Grande do Sul - LFDA/RS.

<u>Itens</u>	<u>Endereço para entrega</u>	<u>Horário para entrega</u>
16, 94, 111	LFDA/RS: Estrada Retiro da Ponta Grossa, nº 3036, Bairro Ponta Grossa, CEP: 91780- 580. Tel.: (51) 3248-1926. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.	08h00m às 11h30m e das 13h00m às 16h30m, em dias úteis.

3.2.3. Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo - LFDA/SP.

<u>Itens</u>	<u>Endereço para entrega</u>	<u>Horário para entrega</u>
16, 82, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 108, 110	LFDA/SP: Rua Raul Ferrari, S/N, Jardim Santa Marcelina, Campinas/SP CEP: 13.100- 105. Tel.: (19) 3254-2329 / 3254-2117. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio.	08h00m às 11h30m e das 13h00m às 16h00m, em dias úteis.

4) DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde

que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedaão a acrésimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5) VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6) ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7) NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8) REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9) CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10) DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11) CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Flávia dos Santos Coelho
Coordenadora do LFDA/MG
Portaria nº1.088 - DOU 16/08/2024

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR TODESCHI**, Usuário Externo, em 13/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DOS SANTOS COELHO**, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais, em 15/01/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39761874** e o código CRC **2CA1AA9F**.

